

Regulamento das Provas de Avaliação das Condições Gerais de Ingresso no Mestrado em Educação Pré-escolar e Ensino do 1º ciclo

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento tem por objeto a avaliação do domínio oral e escrito da língua portuguesa e do domínio das regras essenciais da argumentação lógica e crítica, para efeitos de ingresso nos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre ministrados pela ESEL, a que se refere o Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio.

Artigo 2.º

Condições para requerer a inscrição e realização das provas

1 — Podem requerer a inscrição e realização das provas a que se refere o presente regulamento, os interessados que reúnam as condições estabelecidas no n.º 2 do artigo 18.º do Decreto -Lei n.º 79/2014, de 14 de maio, relativas ao ingresso nos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre em cada uma das especialidades referenciadas nos n.os 1 a 5 do seu anexo.

Artigo 3.º

Calendário, inscrição e local de realização das provas

- 1 — As provas realizar-se-ão a partir de março, em datas a definir pela direção da ESEL.
- 2 — Em casos devidamente fundamentados, poderão ocorrer fases subsequentes, a realizar em data a definir pela direção da ESEL.
- 3 — A inscrição para a realização das provas é feita na plataforma de candidaturas online no sítio de Internet do IPLUSO.
- 4 — As provas realizar-se-ão na ESEL.

Artigo 4.º

Componentes das provas e classificação

1 — A verificação do domínio escrito e oral da língua portuguesa e do domínio das regras essenciais da argumentação lógica e crítica é feita mediante a realização de uma prova com as seguintes componentes:

- a) Uma parte escrita;
- b) Uma parte oral .

2 — A parte escrita terá a duração de sessenta minutos.

3 — A parte oral – com tópicos de questionamento – terá a duração entre quinze a vinte minutos.

4 — A pauta tem o campo de Classificação da Prova de Língua Portuguesa que engloba a parte escrita e a parte oral. O resultado da Prova terá a menção de Aprovado ou não Aprovado.

Artigo 5.º

Reclamação e reapreciação da parte escrita

1 — Os candidatos com os resultados de Não Aprovado podem requerer a reapreciação da parte escrita, mediante reclamação apresentada nos termos do presente artigo.

2 — A reclamação é dirigida ao Presidente do júri e deve ser apresentada nos Serviços Académicos do IPLUSO no prazo máximo de 3 dias úteis contados da publicação do resultado.

3 — No ato da entrega da reclamação será efetuado o pagamento dos emolumentos a que houver lugar, sob pena de indeferimento liminar do pedido.

4 — A reclamação deve ser fundamentada, sob pena do seu indeferimento liminar.

5 — O presidente do júri designará um docente que não tenha participado na apreciação da prova em causa para a reapreciar e emitir parecer fundamentado, no prazo de 4 dias úteis.

6 — O júri procede à análise do parecer em presença do original da prova e delibera sobre a reclamação, concedendo ou não provimento, no prazo de 3 dias úteis.

7 — O resultado da reapreciação é comunicado ao requerente não cabendo desta deliberação nova reapreciação ou recurso.

Artigo 6.º

Recurso da parte oral

1 — Não há lugar a reclamação da parte oral, podendo dela haver recurso para o diretor se tiver havido preterição das formalidades previstas no presente regulamento respeitantes à parte oral e ao júri.

2 — O recurso deverá ser interposto no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação dos resultados das provas, acompanhado do comprovativo de pagamento dos emolumentos a que houver lugar, nele se indicando as formalidades que o recorrente considera violadas, sob pena de indeferimento liminar.

3 — A decisão é irrecorrível e deverá ser tomada no prazo de 5 dias úteis a contar da sua receção sendo comunicada ao recorrente.

Artigo 7.º

Júri das provas

1 — Ao júri compete realizar todos os atos necessários à organização, realização, avaliação das provas e publicitação dos resultados.

2 — O presidente do júri, em caso de empate, terá voto de qualidade.

Artigo 8.º

Condições gerais de ingresso aprovadas noutros estabelecimentos de ensino superior

1 — As provas realizadas e certificadas por outras instituições de ensino superior para os mesmos fins são válidas para efeitos de candidatura ao mestrado em educação pré - escolar e ensino básico da ESEL a que se refere o presente regulamento.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, os candidatos deverão apresentar certidão da instituição de ensino superior que ateste de forma inequívoca que o candidato realizou e foi aprovado nas provas referidas, com indicação da respetiva data.

Artigo 9.º

Efeitos e validade

A aprovação nas provas é válida para a candidatura à matrícula e inscrição na ESEL no ano letivo da aprovação da mesma e no ano letivo subsequente.

Artigo 10.º

Dúvidas e casos omissos

As dúvidas de interpretação e os casos omissos serão resolvidos por despacho da direcção da ESEL

4 de fevereiro de 2021 — A Presidente do Conselho Técnico-Científico,

Maria Neves Gonçalves



